



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Redenção do Gurguéia Nº 01 / 2025

“Altera a Lei Orgânica do Município de Redenção do Gurguéia para instituir o orçamento impositivo municipal, dispondo sobre emendas individuais à Lei Orçamentária Anual, nos termos da Emenda Constitucional nº 126/2022, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art nº45 §2 da Lei Orgânica:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE REDENÇÃO DO GURGUEIA Nº 01 / 2025

Altera a Lei Orgânica do Município de Redenção do Gurguéia para instituir o orçamento impositivo municipal, dispondo sobre emendas individuais à Lei Orçamentária Anual, nos termos da Emenda Constitucional nº 126/2022, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido à Lei Orgânica Municipal o seguinte dispositivo:

Art. 2-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída pelas emendas individuais do Legislativo Municipal à Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Executivo, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A programação orçamentária e financeira referente às emendas impositivas deverá constar claramente na LOA e será obrigatoriamente cumprida pelo Executivo, respeitados os critérios de legalidade, compatibilidade com o PPA e LDO, bem como os limites da receita estimada.

§ 3º As emendas deverão ser apresentadas pelos vereadores no prazo previsto no Regimento Interno da Câmara, em formulário ou planilha individual, com indicação clara do objeto, da localização e dos valores estimados.

§ 4º Em caso de impossibilidade de execução por motivo legal ou técnico, o Executivo deverá motivar sua não execução em relatório público, submetido à apreciação da Câmara.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao exercício financeiro subsequente.

Art. 3º As demais disposições da Lei Orgânica que se opuserem a esta Emenda ficam revogadas ou ajustadas para compatibilização.



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**



Sala das sessões da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, aos 01 de dezembro de 2025.

Presidente da Câmara Municipal

Redenção do Gurguéia-PI, 02 de dezembro de 2025



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



Rua Francisco Nogueira, S/Nº, Bairro Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
camaramunicipal17@outlook.com – Redenção do Gurguéia – Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA

